



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

82.046/90

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.869

"Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade' Alegre da Zona Norte".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre da Zona Norte, parte de um lote de terreno situado nesta cidade de frente com a Praça Dr. José Esteves, conforme discriminado em Decreto de Declaração de Utilidade Pública, nº 935, de 15.10.90.

Art. 2º - A parte de terreno a que se refere o Artigo anterior, constitui de uma área de 1.000m² (mil metros quadrados), sendo 33,32m de frente, 30,00m do lado esquerdo confrontando com a Rua Projetada, 33,32m de fundos e 30,00m do lado direito confrontando com a Municipalidade.

Art. 3º - O referido imóvel está sendo desapropriado pelo Poder Público Municipal e a transferência ao donatário se dará tão logo seja concluído o referido processo de desapropriação, podendo ser transferido após provisória.

Art. 4º - O imóvel destina-se a construção da sede e quadra da Escola de Samba Mocidade Alegre da Zona Norte, e sua Escritura Pública, deverá ser gravado com as cláusulas de: inalienabilidade, empenhorabilidade e a de reversão ao Poder Público, caso não seja concluída a referida construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 5º - O imóvel, objeto desta doação não pode ser alugado, por qualquer prazo e a cessão, remunerada ou não, de suas dependências somente se fará, obedecidas as exigências do Art. 16, das Disposições Gerais dos Estatutos do referido Grêmio Recreativo e re



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

gistrado no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº 31, em 21 de janeiro de 1977.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 20 de junho de 1991.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal